

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/06/2025

Número: **0817303-64.2025.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **26/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Lei de Imprensa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OTHELINO NOVA ALVES NETO (AUTOR)		SAMARA SANTOS NOLETO (ADVOGADO)	
ABRIL COMUNICACOES S.A. (REU)		RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
149209963	20/05/2025 23:10	Doc. 08 - Depoimento Clesio - Caso do atropelamento-1 (1)	Documento Diverso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Crimes Contra a Administração Pública

Fis. 15 01

TERMO DE DECLARAÇÕES
CLÉSIO SILVA MACEDO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, nesta Comissão de Investigação de Crimes Contra o Erário Estadual, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Civil **EDINALDO SILVA DOS SANTOS** e **LUÍS JORGE SANTOS MATOS**, comigo, Escrivão, ao final assinado, compareceu **CLÉSIO SILVA MACEDO**, brasileiro, maranhense, natural de Imperatriz/MA, casado, comerciante, nascido em 28/09/1973, com 35 anos de idade, filho de Raimundo Soares Macedo e Esmeralda Silva Macedo, residente na Rua 01, Quadra 06, Casa 05, Novo Cohatrac, São Luís/MA, RG 018737242001-6 SSPMA, fone: 8113-4631, o qual **DECLAROU: QUE**, é representante de projetos na área ambiental, trabalho este que consiste em prestar consultoria aos interessados em fazer desmatamento legal; **QUE**, uma vez formulados os projetos, para que fossem executados, os mesmos necessitavam da autorização da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), sendo que essa autorização recebe o nome técnico de LO (Licença de Operação); **QUE**, mesmo atendendo aos requisitos legais, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado (SEMA), na gestão de **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, demorava cerca de um ano para autorizar e liberar a LO; **QUE**, na posse da LO, autorizando proceder ao desmate de determinada área, a pessoa que estava na posse da LO poderia fazer diretamente o desmatamento ou vender para terceiro, por exemplo, ao dono de uma serraria, para que retirasse a madeira e fizesse o beneficiamento, de maneira que agindo dessa forma a comercialização da madeira passava a ter uma aparência legal; **QUE**, a LO correspondente ao metro cúbico de madeira era comercializada em torno de R\$ 100,00 (cem reais), no entanto passou a circular no mercado *negro* por R\$50,00 (cinquenta reais) o metro cúbico, o que chamou a atenção do declarante e de outras pessoas que trabalham no ramo; **QUE**, em conversa com outros madeireiros que eram beneficiados através dessas LOs clandestinas, tomou conhecimento que a autorização estava sendo feita pelo então Superintendente da SEMA **CHARLES WAGNER**, que agia da seguinte forma: criava um crédito virtual, ou seja, sem origem, sem processo, sem LO, apenas lançava o crédito no CEPROF (que é uma pasta *on-line* em nome de cada madeireiro credenciado

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE"



Número do documento: 25082026192656200000088396039

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192656200000088396039>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO SOARES MACEDO em 22/06/2019 22:20:05/2025 23:10:24

Num. 869209963 Pág.13



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual

Fls. 150 151

na SEMA); **QUE**, com isso, o Superintendente **CHARLES WAGNER** autorizava o titular do CEPROF, beneficiado com o crédito virtual, a comercializá-lo e desse modo dava uma aparência de legalidade às madeiras extraídas ilegalmente e vendidas não só no estado, mas para vários pontos do país; **QUE**, **CHARLES WAGNER** cobrava por cada crédito virtual correspondente a um metro cúbico de madeira a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que correspondia a cinquenta por cento do valor do crédito legal; **QUE**, soube do modo como estavam sendo comercializados esses créditos virtuais porque é amigo de **LÉO**, cunhado de **CHARLES WAGNER**, o qual foi indicado por este e chegou a trabalhar por dois meses na SEMA, tendo o declarante pedido a **LÉO** que acessasse o computador da SEMA, que era utilizado por **CHARLES**, e dele extraísse em um *pen drive* todas as informações referentes a créditos virtuais; **QUE**, então, **LÉO** extraiu as informações solicitadas, e através delas foram identificados os CEPROFs beneficiados com esses créditos virtuais, como a seguir exposto; **QUE**, **CEPROF 33**, autorizando virtualmente a extração de aproximadamente 21.000m³ de carvão, de propriedade de **GELDISSON PEZINHO**, que trabalha com carvoaria, cujo trabalho utiliza as sobras e aparos que se transformam em carvão, sendo que essas "sobras e aparos" são as partes da árvore após a extração da madeira, esse CEPROF é relacionado à carvoaria situada na cidade de Centro Novo/MA; **QUE**, **CHARLES** liberou, ainda, ilegalmente, para **GELDISSON PEZINHO** o **CEPROF 240**, correspondente a mais de 10.000m³ de carvão, referente a uma carvoaria que **não** existe em Sítio Novo/MA, que seria próximo de Imperatriz/MA, no entanto junto à SEMA a mesma é legal e existente nessa cidade; **QUE**, **CEPROF 190**, autorizando ilegalmente a extração de aproximadamente 10.000m³ de tora em benefício da Madeireira KTN Madeiras, situada em Buriticupu/MA, esse CEPROF 190 atualmente se encontra suspenso, mas que essas suspensões aconteciam com frequência, pois eram previamente combinadas com os madeireiros, que após utilizarem os créditos **CHARLES** mandava fazer o bloqueio a fim de que não fosse detectado o envolvimento dele e de outros funcionários da SEMA; **QUE**, **CEPROF 69**, Madeireira SM Serviços e Serraria, situada na cidade de Itinga/MA, autorizando ilegalmente a extração de aproximadamente 12.000m³ de madeira; **QUE**, Serraria Jota Jota, situada na cidade de Itinga/MA, cujo CEPROF não recorda, autorizando ilegalmente a extração de aproximadamente 4.000m³ de madeira; **QUE**,

"POLICIA CIVIL: 200 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE"



Número do documento: 25082026192656200000088396039

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192656200000088396039>

Assinado eletronicamente por: RAMIREZ ROSA DOS SANTOS ARAUJO em 20/05/2025 23:10:24

Num. 8839209963 Pág.12



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual
Fls. 17 01

CEPROF 11, autorizando o nacional conhecido por **SERGIPANO**, dono de uma carvoaria em Buriticupu/MA, a utilizar grande quantidade de madeira em sua carvoaria, não sabendo precisar a quantidade de madeira, mas afirmando que gira em torno de 100.000m³, sendo que não está no nome de **SERGIPANO** e sim em nome de uma pessoa indicada por ele, um "laranja"; **QUE**, em Buriticupu/MA, ainda, foi emitida utilização para outro CEPROF, este pertencente à madeireira de **BETO PNEUS**, não sabendo precisar a quantidade, mas sabendo dizer que este é um grande comprador de créditos virtuais de **CHARLES**, sendo que de uma única vez repassou para **CHARLES** no Restaurante Cheiro Verde, nesta capital, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em espécie, esclarece que quando **CHARLES** recebeu esse dinheiro, o mesmo estava na presença do então Secretário **OTHELINO**, que tinha conhecimento de todas as atividades ilegais feitas por **CHARLES**; **QUE**, **CEPROF 351**, autorizando ilegalmente o projeto de extração e coleta de madeira na cidade de Buriticupu/MA, intitulado **PROJETO DELMIRO**, esclarecendo que, nesse projeto, inicialmente, os créditos foram adquiridos legalmente, mas, que, após serem totalmente utilizados, **CHARLES**, de forma ilegal, fez a reposição dos mesmos créditos, autorização esta que foi feita diretamente no CEPROF 351; **QUE**, **CEPROF 39**, situado na localidade conhecida por Piquiá, próximo à cidade de Açailândia/MA, utilizando ilegalmente a extração de toras de madeira; **QUE**, **CEPROF 205**, autorizando o trabalho de serragem de madeira a uma serraria inexistente, na cidade de Açailândia/MA, cujo CEPROF está em nome de **EUDES**, com a serraria é "fantasma" vende notas fiscais para serrarias que trabalham clandestinamente; **QUE**, **CEPROF 90**, CIKEL Madeiras, situada no município de Santa Luzia/MA, autorizando a extração ilegal de toras de madeira, aproximadamente 10.000m³; **QUE**, há outro CEPROF, que não recorda o número, mas que é da Madeireira Mundo Novo, situada em Itinga/MA, cujo proprietário não sabe declinar o nome; **QUE**, existem outros CEPROFs que não se recorda no momento, mas que estão identificados nas informações contidas no *pen drive* retiradas do computador de **CHARLES**; **QUE**, recorda, no entanto, do **CEPROF 158**, LC Madeiras, situada em Bom Jesus das Selvas/MA, o qual acobertava a autorização de reposição florestal; **QUE**, o declarante esclarecer que reposição florestal é uma taxa de pagamento da utilização de madeira por metro cúbico, de modo que toda vez que é

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE"



Número do documento: 25082026192656200000088396039

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192656200000088396039>

Assinado eletronicamente por: RAMIREZ ROSA DOS SANTOS ARAUJO 220/05/2025 23:10:24

Num. 8839209963 Pág.15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual
Fls. 18 07

utilizado um metro cúbico de madeira paga-se uma taxa ao governo estadual, de forma que há uma receita muito grande de arrecadação referente ao pagamento das reposições florestais; **QUE**, a fraude referente ao pagamento dessa reposição florestal se dava da seguinte forma: **CHARLES** orientava o devedor a preencher o DARE referente ao valor do débito e a providenciar uma autenticação "fria", documento falsificado este que era repassado a **CHARLES**, que, na posse desse documento "frio", dava baixa no sistema da SEMA como se tivesse feito o pagamento legalmente, e cobrando, a título de propina, metade do valor real da dívida; **QUE**, o sistema da SEMA é interligado ao da SEFAZ, no entanto **CHARLES** como já estava combinado com os fraudadores não consultava a autenticidade do DARE e do pagamento; **QUE**, **CHARLES** liberou um crédito virtual para desmatamento em uma área de aproximadamente três mil hectares denominada Fazenda Maranata, onde "só existe capim", cuja barganha teria girado em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **QUE**, **CHARLES** liberou uma LO para a fazenda Amarama, de propriedade de **IVAN BRASIL**, situada em Maracaçumé/MA, não sabendo estipular o valor, mas sabendo dizer que foi uma grande área, tanto é que o dono da fazenda vendeu os créditos durante os anos de 2006 e 2007; **QUE**, com esses créditos adquiridos de forma criminosa, é acobertada a extração de madeira em reservas florestais; **QUE**, estima o declarante que essa fraude encabeçada por **CHARLES** tenha promovido a extração ilegal de aproximadamente 300.000m³ de madeira das florestas maranhenses, na média de R\$ 50,00 (cinquenta reais), chegando-se à cifra aproximada de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **QUE**, em sobras e aparos, que são transformados em carvão, cerca de 500.000m³, tudo virtual, comercializado na época em torno de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), representando em torno de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais); **QUE**, com relação à autorização de reposição, em torno de 100.000m³, representando em torno de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); **QUE**, além do grupo coordenado por **CHARLES**, havia outro servidor de nome **RENATO CUTRIM** que também vendeu ilegalmente crédito virtual, tanto de toras quando de reposição, e por conta disso **RENATO CUTRIM** faturou cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e com esse dinheiro adquiriu duas carretas, um veículo Audi e vinte e duas casas no Bairro Parque Vitória; **QUE**, por conta desses fatos, tanto

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE"



Número do documento: 25082026192656200000088396039

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192656200000088396039>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO SERRA DOS SANTOS ARAÚJO 2020/05/2025 23:10:24

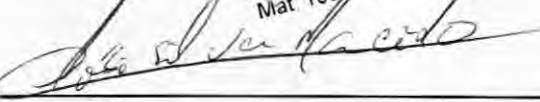
Num. 8839209963 Pág.16



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual
Fls. 199

CHARLES quanto **RENATO CUTRIM** foram convocados a prestarem esclarecimentos na Delegacia do Meio Ambiente; **QUE**, após descobrirem uma falha no sistema da SEMA, os funcionários do setor de informática **CARLOS, DIEGO GOMES** e **UBIRATAN**, vulgo **BIRA**, passaram também a negociarem ilegalmente créditos virtuais; **QUE**, recorda-se que os créditos referentes ao **CEPROF 335** foram lançados por esses funcionários da informática; **QUE**, mensalmente, **CHARLES** recebia da ENGEFLORA, empresa que trabalha com projetos florestais, em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos pagamentos seriam feitos pela advogada **NILMA DA GAMA**; **QUE, CHARLES** recebia ainda do presidente das siderúrgicas, senhor **CLÁUDIO AZEVEDO**, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a emissão de créditos virtuais autorizando a extração de madeira para o preparo de carvão vegetal para ser utilizado pelas siderúrgicas; **QUE**, segundo **LÉO**, cunhado de **CHARLES**, este chegou a movimentar na conta-corrente de sua empregada doméstica de nome **SOLANGE**, que reside na invasão do Bairro Recanto dos Vinhais, próximo à sede do Motoclube, um valor em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **QUE**, no ano de 2003, **CHARLES** e **OTHELINO**, em uma camioneta da SEMA, não sabendo quem conduzia, atropelaram fatalmente o vigia noturno da empresa Mark Pedras e não prestaram socorro, e para que não fosse descoberto o crime, com a ajuda de um capitão ou major da Polícia Militar, salvo engano de nome **JOSELITO**, levaram o carro para uma oficina situada no Bairro da Ilhinha, onde fizeram a recuperação do veículo em curto espaço de tempo; **QUE**, esse caso chegou a ser divulgado na imprensa local, no entanto sem divulgar a autoria. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, em seguida, determinou a autoridade policial que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Autoridade: 
Autoridade: 
Declarante: 

"POLICIA CIVIL: 200 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE"



19
2



Secretaria de 10ª Vara Criminal
Crimes Contra a Ordem Tributária

Fls. 209

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Escrivão: 

"POLICIA CIVIL: 200 ANOS EM DEFESA DA SOCIEDADE"



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/06/2025

Número: **0817303-64.2025.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **26/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Lei de Imprensa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OTHELINO NOVA ALVES NETO (AUTOR)		SAMARA SANTOS NOLETO (ADVOGADO)	
ABRIL COMUNICACOES S.A. (REU)		RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
149209964	20/05/2025 23:10	Doc. 09 - Depoimento Leonardo-1	Documento Diverso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual
Fls. 11

TERMO DE DECLARAÇÕES **LEONARDO DE JESUS SOUSA CARDOSO**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, nesta Comissão de Investigação de Crimes Contra o Erário Estadual, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Civil **EDINALDO SILVA DOS SANTOS** e **LUÍS JORGE SANTOS MATOS**, comigo, Escrivão, ao final assinado, compareceu **LEONARDO DE JESUS SOUSA CARDOSO**, mais conhecido por **LÉO**, brasileiro, maranhense, natural de São Luís/MA, solteiro, auxiliar de contabilidade, nascido em 10/08/1979, com 29 anos de idade, filho de Antônio de Jesus Neves Cardoso e Maria Júlia Sousa Cardoso, residente na Rua M, Quadra 28, Casa 05, Conjunto Bequimão, São Luís/MA, RG 89122198-0 SSPMA, fone: 8857-9350, o qual **DECLAROU: QUE**, é casado com a irmã de **CHARLES WAGNER RODRIGUES SILVA**, o qual trabalhou na Secretaria do Meio Ambiente - SEMA durante a gestão do secretário **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, começando suas funções como motorista, mas chegando ao cargo de superintendente; **QUE**, em novembro/2006, **CHARLES** conseguiu um contrato para o declarante, inicialmente como motorista, e depois passando a auxiliar de informática do próprio **CHARLES**; **QUE**, no período que trabalhou com **CHARLES**, aproximadamente dois meses, seu pagamento era feito pelo próprio **CHARLES**, apesar de trabalhar na SEMA; **QUE**, no período que trabalhou para **CHARLES**, cumprindo determinação dele, preencheu algumas guias denominadas LTPF - Licença de Transportes de Produtos Florestais; **QUE**, algumas dessas licenças, o declarante chegou a fazer em casa, inclusive nos finais de semana; **QUE**, uma vez preenchidas essas licenças, **CHARLES** determinava ao declarante que as entregasse no estacionamento do Garden Shopping para as pessoas de **JAIME SCARAMUSA**, dono da firma de mesmo nome, **JADER**, proprietário do projeto **F. PANTAROLO**, e para **SANDRA**, amiga de **CHARLES** de faculdade, que tem um Cross Fox de cor vermelha; **QUE**, ao fazer a entrega dessas LTPFs, o declarante recebia envelopes lacrados contendo dinheiro, não sabendo dizer a quantia, mas que era grande a quantidade em razão do volume, sendo que entregava esses envelopes para o próprio **CHARLES**; **QUE**, em outra ocasião, por volta das 20h00, quando ainda o declarante e **CHARLES** estavam na SEMA,



Número do documento: 25082026192656900000088396020

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192656900000088396020>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO SERRA DOS SANTOS em 20/05/2025 23:10:24

Nº 189229964 - Pág. 9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual
Fls. 12

este determinou ao declarante que digitasse uma Licença de Desmate – LO e levasse esse documento ao Shopping São Luís, à loja Libélula, de propriedade da esposa do secretário **OTHELINO**, onde este estava aguardando para assinar a LO; **QUE**, cumpriu a determinação de **CHARLES**, e uma vez assinada a LO pelo secretário **OTHELINO** retorno à SEMA e em seu estacionamento entregou esse documento a um senhor desconhecido, que lhe deu um envelope com dinheiro e em seguida levou esse envelope para **CHARLES**, que o aguardava na SEMA; **QUE**, o sistema da SEMA foi informatizado, de modo que se deixou de trabalhar com a LTPF e passou a trabalhar com o CEPROF/SISFLORA - Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais, sendo que logo que esse sistema foi implantado o declarante deixou de trabalhar na SEMA e passou a trabalhar como consultor de projetos ambientais; **QUE**, antes de deixar a SEMA, a pedido de um amigo de nome **CLÉSIO** e como trabalhava como auxiliar de informática, copiou os arquivos do computador de **CHARLES**, onde constavam os lançamentos de licenças ambientais de desmatamento do CEPROF de madeiras, serrarias e carvoarias; **QUE**, analisando a cópia desses arquivos, verificou que **CHARLES** havia emitido diversas licenças de desmate ambiental de forma ilegal, beneficiando assim uma grande quantidade de madeiras, serrarias e carvoarias em todo o estado; **QUE**, a cópia dos arquivos extraídos do computador de **CHARLES**, o declarante se dispõe a entregá-la à polícia para melhor esclarecimento dos fatos; **QUE**, no período que trabalhou com **CHARLES**, chegou a ver por diversas vezes este receber malas de dinheiro, sendo que parte desse dinheiro era depositado no Banco do Brasil do retorno do Calhau, sendo que por várias vezes o declarante acompanhou **CHARLES** a essa agência bancária, inclusive o indagando sobre as constantes idas a essa agência, tendo **CHARLES** respondido que estava indo fazer depósitos a mando do secretário **OTHELINO**, no entanto sem indicar as contas bancárias; **QUE**, **CHARLES** chegou a depositar cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na conta da senhora **SOLANGE**, empregada doméstica de **CHARLES** e residente na invasão do Recanto dos Vinhais, próximo à concentração do Motoclube; **QUE**, tomou conhecimento desse depósito porque cerca vez **CHARLES** mandou o declarante acompanhar **SOLANGE** até a agência do Bradesco do Garden Shopping, onde a mesma sacou de uma única vez R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo a funcionária do banco indagado informalmente sobre a origem do dinheiro, ocasião em que **SOLANGE**





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra o Erário Estadual
Fls. 13

respondeu que tinha vendido sua casa; **QUE**, no mesmo dia, **SOLANGE** entregou esse dinheiro para **CHARLES**; **QUE**, chegou a indagar **SOLANGE** sobre o dinheiro, tendo esta respondido que era de **CHARLES** e que este já havia movimentado mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em sua conta-corrente; **QUE**, além de **SOLANGE**, sabe que **IGOR**, do Rei do Vidro, também movimenta dinheiro de **CHARLES**, bem como **ISAQUE CAMPOS**, da oficina opção e da autopeças solução, situadas na Avenida Kennedy; **QUE**, em relação a **IGOR**, sabe que o mesmo trabalha com agiotagem e que o dinheiro utilizado pertence a **CHARLES**; **QUE**, desconfia que a empresa autopeças solução é de **CHARLES**, haja vista que este utiliza o nome da empresa em cartões de visita; **QUE**, recentemente, **CHARLES** separou-se de sua esposa de nome **VALDÊNIA** e deu para ela um apartamento mobilhado situado na Rua do Aririzal, Bairro Cohama, e um automóvel da marca Peugeot 206, 0Km; **QUE**, embora seja um simples funcionário público, **CHARLES** ostenta muita riqueza, dentre elas um cordão de ouro avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); **QUE**, sabe que **CHARLES** possui uma residência em Caxias/MA, uma casa no Alto do Calhau, nesta cidade, quatro caminhões, sendo dois alugados para a empresa Mar Doce e dois de fretes, possuindo um automóvel Astra e uma moto 1100cc, uma torneadora no Bairro São Cristóvão, situada por trás da empresa Alpha, possuindo ainda um apartamento no edifício Mali, em frete à Fama, Bairro Turu; **QUE**, por volta do ano de 2003, estava em sua residência quando lá chegou **CHARLES**, **OTHELINO** e **EDWIN**, pedindo para abrir o portão para colocarem um carro para dentro, uma L200 da SEMA, dizendo que tinham se envolvido em um acidente; **QUE**, no dia seguinte, junto com **CHARLES**, levou o veículo e o pára-brisa a uma oficina situada no Bairro da Ilhinha, lembrando que esse veículo apresentava o capô amassado e com manchas de sangue; **QUE**, através dos jornais, no dia seguinte ao fato, soube que quem havia sido atropelado fora um vigia da empresa Mark Pedras, localizada na Avenida Colares Moreira, Bairro Renascença; **QUE**, lembra que a oficina ficava próximo ao retorno da Avenida Ana Jansen, e quem indicou essa oficina e marcou o vidro com o número do chassi foi o capitão PM **JOSELITO**, que tinha conhecimento do atropelamento com vítima fatal; **QUE**, na época, a L200 ainda não estava emplacada, tendo sido doada à SEMA pela ALUMAR por compensação ambiental; **QUE**, **VALNEI**, **MARACANÃ** e **GERALDO**, funcionários da SEMA, têm conhecimento dos esquemas de **CHARLES**; **QUE**, o declarante



Número do documento: 25082026192656900000088396020

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192656900000088396020>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO SARAIVA DE ARAUJO em 20/05/2025 23:10:24

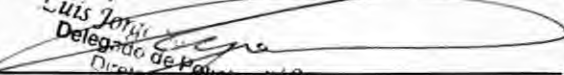
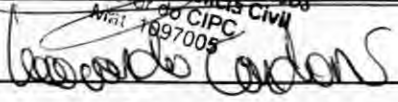
Num. 883209964 Pág.13



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Crimes Contra a Administração Pública
Fis. 14

sabe dizer que no apartamento de **CHARLES** há diversas armas, revólveres e pistolas, inclusive tendo **SOLANGE** tirado uma foto de uma pistola em seu celular, inclusive tendo o declarante feito uma cópia para seu aparelho de celular; **QUE, CHARLES** ainda tem um notebook pertencente à SEMA, apesar de não mais trabalhar nessa secretaria, onde certamente há muitos arquivos relacionados à SEMA; **QUE**, quem instalou o programa CIPROF/CISFLORA foi uma empresa de Cuiabá/MT de nome TECNOMAPAS, ficando a cargo do técnico **ALEXANDRE GAIA**, que era o responsável pelo sistema no Maranhão; **QUE**, por volta do mês de dezembro/2008 ou janeiro/2009, **ALEXANDRE GAIA**, a pedido de **CHARLES**, retornou a esta capital para deletar as informações constantes no sistema referentes às fraudes, dentre as quais as informações sobre os créditos virtuais; **QUE, em 2006, acompanhou CHARLES por algumas vezes ao escritório da empresa ENGEFLORA, situada atrás do Hiper Bom Preço do Bairro Olho d'Água, onde CHARLES foi buscar uma certa quantidade de dinheiro para ajudar na campanha do deputado estadual OTHELINO NETO; QUE, CHARLES recebia dessa empresa, que trabalha com projetos florestais, cerca de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, cujos pagamentos seriam feitos pela advogada NILMA DA GAMA; QUE, quando chegava alguém interessado em projetos para desmatamento ambiental ou outros do gênero, o próprio CHARLES encaminhava essas pessoas ao escritório da ENGEFLORA com o argumento que lá os projetos seriam liberados com mais rapidez e agilidade; QUE, CHARLES recebia ainda do presidente da SEFEMA - Sindicato das Empresas Siderúrgicas do Maranhão uma renda mensal que se iniciou em 2006 em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atingindo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, em seguida, determinou a autoridade policial que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado.**

Autoridade: 
Autoridade: 
Declarante: 
Escrivão: 



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/06/2025

Número: **0817303-64.2025.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **26/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Lei de Imprensa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OTHELINO NOVA ALVES NETO (AUTOR)		SAMARA SANTOS NOLETO (ADVOGADO)	
ABRIL COMUNICACOES S.A. (REU)		RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
149209966	20/05/2025 23:10	Doc. 11 - Depoimento Antonio Lucena Júnior - Pedra Caída-1	Documento Diverso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria de Estado de Segurança Pública
Comissão de Crimes Contra o Erário Estadual

SEM EFETO
541

541

TERMO DE DECLARAÇÕES
ANTONIO LUCENA JÚNIOR

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nesta Comissão de Investigação de Crimes Contra o Erário Estadual/CICCEE, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Civil **EDINALDO SILVA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO RAMOS FONSÊCA, REGINA DE FRANÇA BARROS e WALTER WANDERLEY SILVA FERREIRA**, comigo, Escrivão, ao final assinado, compareceu **ANTONIO LUCENA JÚNIOR**, brasileiro, natural de São Luís/MA, separado, engenheiro civil, com 57 anos de idade, nascido aos 02/01/1953, filho de Antonio Lucena Sobrinho e Eugênia de Albuquerque Lucena, portador do R. G. nº 650196961 SEJUSP MA e CPF nº 030.093.512-91, residente à Rua Frei Romualdo, nº 553, Centro, Carolina/MA, fone: (99) 3531-2163 / 8124-9487. Em seguida, inquirida pelas autoridades **DECLAROU: QUE**, é Diretor Técnico da empresa PIPES – PEDRA CAÍDA, localizada na cidade de Carolina/MA; **QUE**, esta empresa é proprietária do Complexo Turístico PEDRA CAÍDA LTDA.; **QUE**, em fevereiro de 2008, a empresa na qual trabalha ingressou com um processo administrativo junto à SEMA, com o intuito de legalizar o seu empreendimento no que tange à legislação ambiental; **QUE**, para tanto, formalizou o processo com pedido de licença prévia (LP), o qual foi deferido em outubro do mesmo ano; **QUE**, dando seguimento, solicitou a licença de instalação (LI) para o seu empreendimento, cujo processo caminhou a “passos curtos”, sendo que até a presente data não foi concluído; **QUE**, quando ingressou com o referido processo, o Secretário do Meio Ambiente era o Senhor OTHELINO NETO; **QUE**, por volta da segunda quinzena do mês de outubro do ano de 2008, recebeu uma ligação de uma pessoa que se identificou por JÚNIOR, o qual disse ser assessor de gabinete do Secretário OTHELINO NETO e solicitou sua vinda com urgência a esta cidade para tratar de assuntos sobre seu empreendimento; **QUE**, no mesmo dia, se dirigiu a esta cidade e como chegou fora do horário de expediente, somente procurou a SEMA no dia seguinte; **QUE**, ligou para o funcionário JÚNIOR, que marcou encontro com o declarante às 17h30min daquele dia, no próprio prédio da SEMA, onde tratou diretamente com o Secretário OTHELINO; **QUE**, dias após, soube que na realidade o “JÚNIOR” era o assessor AZIZ JÚNIOR; **QUE**, neste encontro, JÚNIOR lhe deixou sozinho com o Secretário OTHELINO e passaram a tratar sobre assuntos referentes ao empreendimento PEDRA CAÍDA; **QUE**, o Secretário OTHELINO NETO lhe retratou que a oposição havia ganho as eleições no Maranhão e que a Família Sarney – os então “comandantes do Estado”, não mais retornaria ao poder; **QUE**, neste momento, também lhe retratou que a eleição do prefeito JOÃO CASTELO havia custado muito caro e que precisava da ajuda dos “amigos” para cobrir as despesas da



Número do documento: 25082026192469600000088396022

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192469600000088396022>

Assinado eletronicamente por: RAMIRO DOS SANTOS AZEVEDO em 02/02/2010 às 13:20:05/2025 23:10:24

Num. 189229986 -- Pág. 51



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O ERÁRIO ESTADUAL

Secretaria da Polícia Criminal
Crimes Contra a Administração Pública

SEM PREJUIZO

542

mesma; **QUE**, a princípio, o declarante ficou sem entender a sua relação com aquele caso, mas o Secretário continuou seu discurso; **QUE**, neste momento, o Secretário OTHELINO NETO lhe propõe a "colaboração" de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que precisariam ser pagos em moeda corrente para uma pessoa que iria lhe procurar com dois dias; **QUE**, vinculou o pagamento deste valor à liberação de sua licença de instalação (LI); **QUE**, o Secretário lhe comunicou não ser o declarante o único a contribuir com a campanha, pois estava "instando" os amigos a colaborar; **QUE**, diante dessa proposta, o declarante aduziu que era representante de uma empresa séria que não aceitava pagar propina para liberar seus projetos; **QUE**, a partir de então, o Secretário se despediu do declarante e se retirou da sala; **QUE**, a partir dessa data, o seu processo não mais "andou" na SEMA e sempre que era procurado, o mesmo não era encontrado, gerando um atraso de mais de um ano na sua liberação; **QUE**, apesar de ser representante da empresa no Estado, não conhecia pessoalmente o Secretário, a não ser neste dia; **QUE**, foi a primeira vez que entrou no Gabinete; **QUE**, o Gabinete fica no andar superior da SEMA, no mesmo local em que funciona atualmente; **QUE**, após a mudança de Governo, novamente procurou a SEMA com o intuito de fazer o seu projeto ser aprovado, tendo o mesmo sido encontrado e corrido os seus trâmites legais; **QUE**, o processo foi achado após ter conversado com o atual Secretário WASHINGTON RIO BRANCO, que determinou a localização do mesmo; **QUE**, após três dias desta conversa, o processo foi achado e encontra-se em trâmite. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, em seguida, determinaram as autoridades policiais que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado, inclusive por mim, Alberto Nunes da Silva, Escrivão de Polícia Civil, que o lavrei e subscrevo.

Autoridade: _____

Autoridade: _____

Autoridade: _____

Autoridade: _____

Declarante: _____

Escrivão: _____



Número do documento: 25082026192469600000088396022

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082026192469600000088396022>

Assinado eletronicamente por: RAMIREZ SANDOZ ALVES DE MENEZES 320/05/2025 23:10:24

Nº 169229966 -- Pág. 62